

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a fixação de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e de acordo com o Art 149 da Constituição Federal, resolve: Art 1º - Fica fixada a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2001, em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), para pagamento até o mês de março de 2001. Parágrafo único - É permitido o pagamento da anuidade fixada no *caput*, nas seguintes condições: I) pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2001, no valor de R\$ 108,00 (Cem e Oito Reais), II) pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2001, no valor de R\$ 114,00 (Cento e Quatorze Reais); III) pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 48,00 (Quarenta e Oito Reais), com vencimento em 31/01/2001, b) a segunda, no valor de R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais), com vencimento em 28/02/2001, c) a terceira, no valor de R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais), com vencimento em 31/03/2001. Art 2º - Fica fixada a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue.

CAPITAL SOCIAL	ANUIDADES EM REAIS
Até R\$ 500,00	50,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	100,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	150,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	200,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	250,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	300,00
Acima de R\$ 100.001,00	500,00

Parágrafo único - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º - As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2001, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º - O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica até 31 de março de 2001 será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país, participante da compensação de cobrança. § 1º - Após 31 de março a 31 de dezembro de 2001, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas Agências Bancárias do Banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º - Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, Art. 29, § 3º), acrescentando-se o disposto no Art. 3º. Art. 5º - As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais.

a)- Inscrição de Pessoa Física	25,00
b)- Inscrição de Pessoa Jurídica	98,00
c)- Cédula de Identidade	17,00
d)- Carteira Profissional	25,00
e)- Segunda Via de Cédula	30,00
f)- Segunda Via de Carteira	49,00
g)- Certidões/Declarações/Certificados/Atestados/Renovação de TRT	25,00
h)- Registro Secundário	20,00
i)- Título de Especialista / Termo de Responsabilidade Técnica	98,00
j)- Multa Eleitoral (30% da anuidade)	36,00
l)- Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	12,00
m)- ART - Baseado no valor do serviço contratado em Reais:	
até R\$ 750,00	15,00
R\$ 751,00 até 5.000,00	20,00
R\$ 5.001,00 até 10.000,00	30,00
acima de R\$ 10.001,00	50,00

Art 6º - Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - O valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício; II - Não será efetuada cobrança de anuidade, do exercício, se o pedido de inscrição for apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da colação de grau do profissional; III - Não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA
Presidente do Conselho

(Of. nº 453/2000)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS PARA O ANO DE 2001

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, Inciso IX da Lei nº 6583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Artigo 6º, Inciso X do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária nº 128, realizada em 5 de novembro de 2000 e entendimentos havidos com os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve: ART. 1º - Fixar, para o exercício de 2001, os seguintes valores de anuidades: I) Pessoas Físicas: a) Nutricionistas: R\$ 154,29; b) Técnicos da Área de

Alimentação e Nutrição: R\$ 77,15; M) Pessoas Jurídicas: a) microempresas, firmas individuais, restaurantes comerciais, restaurantes comerciais de hotéis, empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal, e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 228,78; b) demais pessoas jurídicas, os valores abaixo, conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) e VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS): Até R\$ 10.000,00: R\$ 308,59; De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 499,91; De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 851,28; De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 1.383,33; De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 2.447,43; Acima de R\$ 900.000,01: R\$ 5.320,50. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas utilizarão, sempre que disponíveis, dados do último balanço patrimonial da pessoa jurídica para atualização do valor do capital social para fins de cálculo da anuidade. ART. 2º - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas será feito da seguinte forma: a) com desconto de 10% (dez por cento), no caso em que o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, no mês de janeiro; b) sem desconto, para pagamento em 4 (quatro) parcelas, devendo o vencimento da primeira parcela ocorrer no mês de janeiro e o das demais nos meses seguintes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos da cota única e das parcelas ocorrerão no último dia do mês, podendo a quitação ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º - As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no Art. 2º sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora calculados com base na variação mensal da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). ART. 4º - Os débitos existentes até 31 de dezembro de 2000 serão consolidados, nessa data, com a incidência dos encargos previstos nas normas que os instituíram, incidindo, a partir de janeiro de 2001, juros calculados com base na variação mensal da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), e poderão ser pagos da seguinte forma: I. em cota única; ou II. parceladamente, mediante negociação, a critério do CRN. ART. 5º - Por ocasião da inscrição da pessoa física ou registro da pessoa jurídica, será cobrado o valor de anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que não tenha havido exercício profissional da pessoa física ou atividade da pessoa jurídica anteriormente à data da solicitação da inscrição ou registro no Conselho Regional de Nutricionistas. § 1º - Os pedidos de baixa e cancelamento de inscrição, que derem entrada no CRN até 31 de março, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso, sem prejuízo da cobrança de valores devidos a outros títulos. § 2º - Após 31 de março, os pedidos de baixa e cancelamento só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas, juros e atualização na forma dos artigos 3º e 4º desta Resolução. ART. 6º - As pessoas físicas e jurídicas pagarão uma única anuidade em cada exercício financeiro, com validade para todo o País, ressalvados os casos previstos no Artigo 5º da Resolução CFN nº 229/99, que se refere ao pagamento da anuidade por filial, escritório ou representação de pessoas jurídicas, independente do valor do capital destacado. ART. 7º - Os profissionais recém-formados, que requererem o registro profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau, pagarão anuidade com desconto de 50% (cinquenta por cento). ART. 8º - Terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade as pessoas físicas: a) que contem 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional, devidamente comprovado; b) que tenham atingido 70 (setenta) anos de idade; c) aposentadas. ART. 9º - As taxas e emolumentos terão os seguintes valores: a) Registro de Pessoa Jurídica: 1) microempresas, firmas individuais, restaurantes comerciais, restaurantes comerciais de hotéis, empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal, e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 21,28; 2) outras pessoas jurídicas: R\$ 74,49; b) Registro de pessoa física Nutricionista: R\$ 10,64; c) Expedição de Cartão de Identificação de Nutricionista (CI): R\$ 10,64; d) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Nutricionista (CI): R\$ 10,64; e) Expedição de Carteira Profissional de Nutricionista (CIP): R\$ 21,28; f) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira Profissional de Nutricionista (CIP): R\$ 21,28; g) Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 15,96; h) Expedição de Certidão, Declaração ou Certidão para Pessoa Jurídica: R\$ 10,64; i) Inscrição Secundária: R\$ 31,92; j) Inscrição Provisória: R\$ 15,96; k) Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8666/93): R\$ 10,64; l) Multa por ausência não justificada à eleição: R\$ 95,77; m) Acervo Técnico: R\$ 31,92; n) Averbação de Atestado de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional: R\$ 10,64; o) Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 5,32; p) Expedição de Cartão de Identificação de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição (CI): R\$ 5,32; q) Expedição de Cartão de Identificação de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição (CI): R\$ 5,32; r) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição (CI): R\$ 5,32; t) Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 10,64; u) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 10,64. ART. 10 - Os valores de anuidades, taxas, multas, emolumentos e outros valores devidos pela prestação de serviços, expressos em Unidades Fiscais da Referência (UFIR) em normas editadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, serão convertidos, em Reais, na data fixada pela Medida provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000, observada a paridade de R\$ 1,0641 para cada UFIR. ART. 11 - As multas a serem aplicadas às pessoas jurídicas, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 228,78 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) a R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). ART. 12 - As multas a serem aplicadas à pessoa física, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 154,29 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) a R\$ 1.542,95 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). ART. 13 - É vedada aos Conselhos Regionais de Nutricionistas a criação de quaisquer outros encargos pecuniários, além daqueles estabelecidos nesta Resolução, salvo mediante a aprovação prévia do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 14 - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal de Nutricionistas, de janeiro a junho, até o dia 20 de cada mês, a cota-parte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior. A partir do mês de julho o repasse de cota-parte será trimestral. ART. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001, a partir de quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 226, de 24 de outubro de 1999.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

(Of. nº 866/2000)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo STJ 3034/00. CONTRATADA: Infodados - Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Fornecimento de 730 módulos de memória RAM padrão DIMM/SDRAM ciclo 10 monosegundos, capacidade 64 Mb, para funcionamento em microcomputador Pentium II e de 50 módulos 16 Mb Padrão EDO, 72 vias, 60 monosegundos, para funcionamento em microcomputadores Pentium 166. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/12/00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/12/00. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratificando a dispensa de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

TÁDEU DE SIQUEIRA OTTONI
Em exercício

(Of. nº 217/2000)



Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília-DF, CEP 70610-460
Telefone: (061) 313-9903